



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA - BA  
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.  
CNPJ: 14.105.183/0001-14  
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br  
Tel: (77) 3481-4211



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR COM BASE NO PNAE E FNDE**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 065/2022**

**CONTRATO N° 065/2022**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, inscrito no **CPF: 048.845.624-02**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, inscrito no **CPF: 048.845.624-02**, residente e domiciliado na Rua 37, Apt C, Sul Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.931-540, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação n° 031/2022, Processo Administrativo n° 065/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1ª com as condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1ª** – Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2ª** – O presente contrato vigorará de 18 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**DO PREÇO**

**CLÁUSULA 3ª** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

**DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 4ª** – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inocorrência de fato o gêre.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5ª** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6ª** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretaria Municipal de Educação**

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**6.1** – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros**.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8ª** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por

cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdure os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9ª** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10ª** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação n° 031/2022**.

**CLÁUSULA 11ª** – O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12ª** – O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13ª** – O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14ª** – O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 15ª** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17ª** – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18ª** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19ª** – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

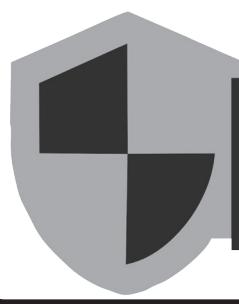
**CLÁUSULA 20ª** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 21ª** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 22ª** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por



**PÁGINA CERTIFICADA**

O JORNAL DO SUDESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais

26 de Janeiro de 2022

assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 18 de janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**  
CPF: 048.845.624-02  
CONTRATADO

Testemunhas:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 065/2022 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – **CONTRATADO:** Sr. **OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO**, inscrito no CPF: 048.845.624-02. – **OBJETO:** Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE. O valor global é **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, com vigência dia 18/01/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 18/01/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

#### PRESTAÇÃO DE SERVICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA AUXILIO AOS DIRETORES ESCOLARES NA GESTÃO DO PDDE E RECURSOS DA EDUCACAO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2022

#### CONTRATO Nº 066/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e o Sr. **GLEUBER LESSA COELHO**, inscrito no **CPF: 314.355.238-73**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e o Sr. **GLEUBER LESSA COELHO**, inscrito no **CPF: 314.355.238-73**, residente e domiciliado na Rua Alcebíades Quintero, nº 297, Centro – Ibotirama/BA, CEP: 41.520-000, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 032/2022**, **Processo Administrativo nº 066/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1<sup>a</sup> com as condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** – Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria jurídica junto a Secretaria de Educação Para Auxilio aos Diretores Escolares na Gestão do PDDE e Recursos da Educação.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** – O presente contrato vigorará de 19 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

#### DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.

- Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a incorrência de fato o gere.
- Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

#### DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretaria Municipal de Educação**

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

#### DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**6.1** – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial;

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### DO CASO DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

#### DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 032/2022**.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**PÁGINA CERTIFICADA**

O JORNAL DO SUDESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais

26 de Janeiro de 2022

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** – Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>** – Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>** – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup>** – A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20<sup>a</sup>** – A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

#### DA TOLERÂNCIA

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>** – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### DO FORO

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup>** – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 19 de janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

GLEUBER LESSA COELHO  
CPF: 314.355.238-73  
CONTRATADO

#### Testemunhas:

1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO N° 066/2022** – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – CONTRATADO: Sr. GLEUBER LESSA COELHO, inscrito no CPF: 314.355.238-73. – OBJETO: Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria jurídica junto a Secretaria de Educação Para Auxílio aos Diretores Escolares na Gestão do PDDE e Recursos da Educação. O valor global é R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com vigência dia 19/01/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 19/01/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

#### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVICO DE TELEFONIA MÓVEL DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 067/2022

#### CONTRATO N° 067/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa SAYRON SILVA FARIAS, inscrita no CNPJ: 13.824.625/0001-10.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SAYRON SILVA FARIAS, inscrita no CNPJ: 13.824.625/0001-10, com sede na Rua João Gonçalves, nº 154, Centro – Vila Vitoria da Conquista/BA - CEP.: 458.000-845, neste ato representado pelo Sr. Sayron Silva Farias, inscrita no CPF: 914.897.415-34, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a Dispensa de Licitação nº 033/2022, Processo Administrativo nº 067/2022, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1<sup>a</sup> com as condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** – Contratação de Empresa Para Serviço de Telefonia Móvel da Secretaria de Assistência Social.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** – O presente contrato vigorará de 21 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** – O valor total do presente contrato é de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais).

#### DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inobservância de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.  
Elemento/Despesa - 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

#### DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**6.1** – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

#### DO CASO DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

#### DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

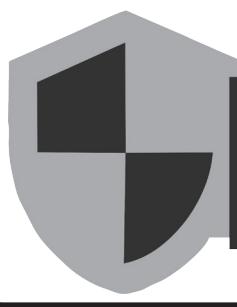
**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa de Licitação nº 033/2022.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** – O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;



**PÁGINA CERTIFICADA** ✓

O JORNAL DO SUDESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** - ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** - Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas à prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>** - Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup>** - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20<sup>a</sup>** - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

#### DA TOLERÂNCIA

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>** - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### DO FORO

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup>** - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 21 de janeiro de 2022.



Fábio Nunes Dias  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

SAYRON SILVA FARIA  
CNPJ: 13.824.625/0001-10  
CONTRATADO

Testemunhas:  
1<sup>a</sup>  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup>  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO Nº 067/2022 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – **CONTRATADO:** Empresa SAYRON SILVA FARIA, inscrita no CNPJ: 13.824.625/0001-10. – **OBJETO:** Contratação de Empresa Para Serviço de Telefonia Móvel da Secretaria de Assistência Social. O valor global é R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), com vigência dia 21/01/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 21/01/2022 – Fábio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

#### AQUISIÇÃO DE ELETROBOMBA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COMUNIDADE DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2022

#### CONTRATO Nº 068/2022

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.145.531/0001-72.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fábio Nunes Dias, inscrito no CPF.: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA, inscrita no CNPJ: 00.145.531/0001-72, com sede na Avenida Senador Nilo Coelho, nº 484 – Centro – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Luiz Cláudio Martins Ferreira, inscrito no CPF: 624.003.716-87, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a Dispensa de Licitação nº 034/2022, Processo Administrativo nº 068/2022, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1<sup>a</sup> com as condições seguintes:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** – Aquisição de Eletrobomba Para Atender as Necessidades da Comunidade da Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** – O presente contrato vigorará de 24 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

#### DO PREÇO

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** – O valor total do presente contrato é de R\$ 16.877,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e sete reais).

#### DOS PAGAMENTOS

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- a) Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- b) Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a incorrência de fato o gere.
- c) Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

#### DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.  
Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária: 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

#### DAS GARANTIAS

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**6.1** – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros**.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdure os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

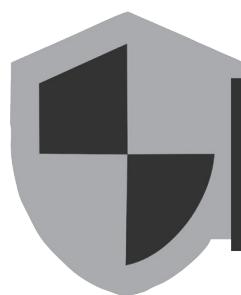
#### DO CASO DE RESCISÃO

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

#### DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 034/2022**.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** – O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.



**PÁGINA CERTIFICADA**

O JORNAL DO SUDESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais

26 de Janeiro de 2022

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** - ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** - Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas à prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>** - Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup>** - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20<sup>a</sup>** - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

**DA TOLERÂNCIA**

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>** - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonrar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

**DO FORO**

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup>** - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 24 de janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA**  
CNPJ: 00.145.531/0001-72  
CONTRATADO

Testemunhas:

1<sup>a</sup>  
NOME:  
CPF:

2<sup>a</sup>  
NOME:  
CPF:

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 068/2022 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – **CONTRATADO:** Empresa **BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA**, inscrita no CNPJ: 00.145.531/0001-72. – **OBJETO:** Aquisição de Eletrobomba Para Atender as Necessidades da Comunidade da Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa. O valor global é R\$ 16.877,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e sete reais), com vigência dia 24/01/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 24/01/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAR LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE DE COMPRAS, SOLUÇÃO COMPOSTA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2022**

**CONTRATO Nº 072/2022**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa **S3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 37.991.280/0001-57**.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Fabio Nunes Dias, inscrito no CPF: 625.532.405-20 e RG.: 572829000, SSP/BA, residente e

dono, inscrito no CRM-SE nº 20.372.000, CRM/BA, residente e domiciliado a rua do Machado, nº 13, São José, Bom Jesus da Lapa/BA, CEP.: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a Empresa **S3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrita no **CNPJ: 37.991.280/0001-57**, com sede na Rua Medeiros Neto, nº 52, Vomita Mel – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, neste ato representada pelo Sr. Charles Galvão Rocha de Azevedo, inscrito no CPF: 862.942.535-00, de ora em diante denominada CONTRATADA, mediante a **Dispensa de Licitação nº 038/2022, Processo Administrativo nº 072/2022**, a teor do Art. 75, II da Lei 14.133/21, para execução dos Serviços descritos na Cláusulas 1<sup>a</sup> com as condições seguintes:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA 1<sup>a</sup>** – Contratação de Empresa Para Disponibilizar Licenciamento de Uso de Software de Compras, Solução Composta, Incluindo Instalação, Configuração e Manutenção.

**DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA 2<sup>a</sup>** – O presente contrato vigorará de 21 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**DO PRECO**

**CLÁUSULA 3<sup>a</sup>** – O valor total do presente contrato é de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**.

**DOS PAGAMENTOS**

**CLÁUSULA 4<sup>a</sup>** – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da nota fiscal do serviço.

- Com a nota fiscal a CONTRATADA deverá apresentar, ainda, as seguintes Certidões Negativas de Débito: Previdenciária, FGTS, Trabalhista, Receita Estadual, Municipal e Federal, Concordata e Falência.
- Ainda, com a nota fiscal, mês a mês, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de quitação de possíveis verbas trabalhistas ou a inociorência de fato o gere.
- Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

**CLÁUSULA 5<sup>a</sup>** – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente à data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA 6<sup>a</sup>** – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2022, a saber:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento**.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA 7<sup>a</sup>** – A Contratada responsabiliza-se pela prestação dos serviços ora contratados e, também, pelo recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

**6.1** – A Contratada responsabiliza-se pela contratação de motorista, bem como, seus honorários, **encargos trabalhistas, fiscais, tributários, civis e outros**.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA 8<sup>a</sup>** – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial;

- Advertência;
- Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura de Bom Jesus da Lapa, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

**DO CASO DE RESCISÃO**

**CLÁUSULA 9<sup>a</sup>** – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição da sessão IV, capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

**DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**CLÁUSULA 10<sup>a</sup>** – O presente contrato está vinculado ao processo de **Dispensa de Licitação nº 038/2022**.

**CLÁUSULA 11<sup>a</sup>** - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA 12<sup>a</sup>** - O Contratante se obriga a fornecer todos os dados para a publicidade de forma resumida do presente contrato na Imprensa Oficial nos prazos estabelecidos em Lei;



**PÁGINA CERTIFICADA**

O JORNAL DO SUDESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais

26 de Janeiro de 2022

**CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

**CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA 15<sup>a</sup>** - ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte da CONTRATADA e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade.

**CLÁUSULA 16<sup>a</sup>** - Será da responsabilidade da CONTRATADA as ações ou omissões relativas a prestação do serviço, nas esferas administrativa, cível, penal e trabalhista, inclusive em decorrência de infrações de trânsito ou crimes regulados pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**CLÁUSULA 17<sup>a</sup>** - Correrão por conta da Contratada quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

**CLÁUSULA 18<sup>a</sup>** - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

**CLÁUSULA 19<sup>a</sup>** - A Contratada assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto do contrato.

**CLÁUSULA 20<sup>a</sup>** - A Contratada é obrigada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

#### DA TOLERÂNCIA

**CLÁUSULA 21<sup>a</sup>** - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

#### DO FORO

**CLÁUSULA 22<sup>a</sup>** - Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

BOM JESUS DA LAPA/BA, 21 de janeiro de 2022.

  
Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

S3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA  
CNPJ: 37.991.280/0001-57  
CONTRATADO

Testemunhas:  
1<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2<sup>a</sup> \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO N° 072/2022 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – **CONTRATADO:** Empresa S3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 37.991.280/0001-57. – **OBJETO:** Contratação de Empresa Para Disponibilizar Licenciamento de Uso de Software de Compras, Solução Composta, Incluindo Instalação, Configuração e Manutenção. O valor global é R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), com vigência dia 21/01/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 21/01/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

#### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 065/2022

**Objeto:** Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE.

**CONTRATADO:** OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO, inscrito no **CPF:** 048.845.624-02.

Valor Global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretaria Municipal de Educação**

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2019 – Gestão das Ações do Ensino Médio e Superior.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2037 – Atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros - P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0015 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Elemento/Despesa: 3390.36.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Física.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 17 de janeiro de 2022.

  
Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal

#### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 066/2022

**Objeto:** Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria jurídica junto a Secretaria de Educação Para Auxílio aos Diretores Escolares na Gestão do PDDE e Recursos da Educação.

**CONTRATADO:** GLEUBER LESSA COELHO, inscrito no **CPF:** 314.355.238-73.

Valor Global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretaria Municipal de Educação**

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Projeto/Atividade: 2036 – Gestão das Atividades do Ensino Fundamental.

Projeto/Atividade: 2093 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Educação.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0004 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 18 de janeiro de 2022.

  
Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal

#### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 033/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 067/2022

**Objeto:** Contratação de Empresa Para Serviço de Telefonia Móvel da Secretaria de Assistência Social.

**CONTRATADO:** SAYRON SILVA FARIA, inscrito no **CNPJ:** 13.824.625/0001-10.

Valor Global de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

**Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**

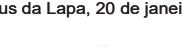
Projeto/Atividade: 2024 – Gestão das Atividades da Assistência Social.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0029 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa - 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 20 de janeiro de 2022.

  
Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal

#### RESUMO DE CONTRATO

**CONTRATO N° 072/2022 – CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - Bahia – **CONTRATADO:** Empresa S3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ: 37.991.280/0001-57. – **OBJETO:** Contratação de Empresa Para Disponibilizar Licenciamento de Uso de Software de Compras, Solução Composta, Incluindo Instalação, Configuração e Manutenção. O valor global é R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), com vigência dia 21/01/2022 até 31/12/2022, (Artigo 75, Inciso II, da Lei nº 14.133/21). Data da Assinatura: BJ Lapa, 21/01/2022 – Fabio Nunes Dias – Prefeito Municipal.

#### ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031/2022

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 065/2022

**Objeto:** Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE.

**CONTRATADO:** OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO, inscrito no **CPF:** 048.845.624-02.

Valor Global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 7 – Secretaria Municipal de Educação**

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

**PÁGINA CERTIFICADA** 

O JORNAL DO SUDESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal https://  
//www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais

26 de Janeiro de 2022

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022**

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 068/2022

**Objeto:** Aquisição de Eletrobomba Para Atender as Necessidades da Comunidade da Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa.

**CONTRATADO:** BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA, inscrito no CNPJ: 00.145.531/0001-72.

Valor Global de R\$ 16.877,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e sete reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

**Unidade Orçamentária:** 06 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

Projeto/Atividade: 2045 – Gestão das Atividades de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2097 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

**Unidade Orçamentária:** 13 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Projeto/Atividade: 2063 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Elemento/Despesa: 4490.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 24 de janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal

**ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022**

Reconheço a Contratação por meio de Dispensa de Licitação, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica, que está fundamentada no Artigo 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Processo Administrativo – 072/2022

**Objeto:** Contratação de Empresa Para Disponibilizar Licenciamento de Uso de Software de Compras, Solução Composta, Incluindo Instalação, Configuração e Manutenção.

**CONTRATADO:** S3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, inscrito no CNPJ: 37.991.280/0001-57.

Valor Global de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

**Unidade Orçamentária:** 01 - Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento.

Projeto/Atividade: 2012 – Gestão das Atividades da Administração Geral.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Assim, Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com as Justificativas apresentadas, nos termos do Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Bom Jesus da Lapa, 20 de janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2022**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 065/2022, Dispensa de Licitação nº 031/2022, referente à contratação direta da pessoa física OLAVO DE OLIVEIRA BRAGA NETO, inscrito no CPF: 048.845.624-02, visando a Prestação De Serviço De Consultoria De Alimentação Escolar Com Base No PNAE e FNDE, no valor global de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 18 de janeiro de 2022.

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2022**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 066/2022, Dispensa de Licitação nº 032/2022, referente à contratação direta da pessoa física GLEUBER LESSA COELHO, inscrito no CPF: 314.355.238-73, visando a Prestação de Serviço de Assessoria e Consultoria jurídica junto a Secretaria de Educação Para Auxílio aos Diretores Escolares na Gestão do PDDE e Recursos da Educação, no valor global de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 19 de janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 067/2022, Dispensa de Licitação nº 033/2022, referente à contratação direta da pessoa jurídica SAYRON SILVA FARIAS, inscrito no CNPJ: 13.824.625/0001-10, visando a Contratação de Empresa Para Serviço de Telefonia Móvel da Secretaria de Assistência Social, no valor global de R\$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 21 de janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal

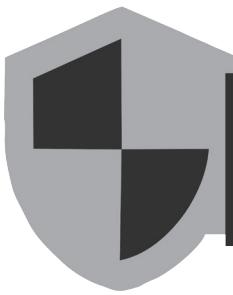
**ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022**

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 068/2022, Dispensa de Licitação nº 034/2022, referente à contratação direta da pessoa jurídica BRASMAQUINAS COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS E IRRIGACAO LTDA, inscrito no CNPJ: 00.145.531/0001-72, visando a Aquisição de Eletrobomba Para Atender as Necessidades da Comunidade da Zona Rural do Município de Bom Jesus da Lapa, no valor global de R\$ 16.877,00 (dezesseis mil oitocentos e setenta e sete reais), com base no com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 24 de janeiro de 2022.

Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal



**PÁGINA CERTIFICADA**

O JORNAL DO SUDOESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal https://  
//www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais

26 de Janeiro de 2022

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2022

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 072/2022, Dispensa de Licitação nº 038/2022, referente à contratação direta da pessoa jurídica **S3 CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, inscrito no **CNPJ: 37.991.280/0001-57**, visando a Contratação de Empresa Para Disponibilizar Licenciamento de Uso de Software de Compras, Solução Composta, Incluindo Instalação, Configuração e Manutenção, no valor global de **R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**, com base no art. 75, Inciso II, Lei 14.133/21.

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa, 21 de janeiro de 2022.

  
Fabio Nunes Dias  
Prefeito Municipal

**PÁGINA CERTIFICADA** 

O JORNAL DO SUDESTE

confirma a autenticidade do (s) documentos (s)  
quando visualizado diretamente no portal https:  
[//www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais](https://www.jornaldosudoeste.com/publicacoeslegais)